



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 6595/2021
=DE 03 DE DEZEMBRO 2021=

**“FIXA PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PRÓPRIOS
MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n.º 01/2004, com a nova redação dada através da Lei Complementar n.º 02/2021 - os débitos para com a Fazenda Pública Municipal **serão atualizados monetariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a suceder-lo;

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado entre novembro de 2020 e outubro de 2021 ficou num patamar de 10,67 % (dez inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais); e,

CONSIDERANDO a necessidade de se rever os valores para locação de próprios municipais;

D E C R E T A:

ART. 1.º. Os preços para locação dos próprios municipais passam a ser os constantes da tabela abaixo:

LOCAL	HORA DIURNA	HORA NOTURNA	DIA - das 6h às 18h
Centro Esportivo e Área de Lazer “Prefeito Newton Reis” e Arena de Eventos “Segisfredo Pegoraro” - sem a Quadra Coberta “Fernando César Peña (Peinha)”	-	-	R\$ 3.359,52
Arena	R\$ 101,86	R\$ 185,90	R\$ 2.463,64
Salão de Festa	R\$ 111,12	R\$ 222,26	R\$ 761,49
Quadra Coberta “Fernando César Peña (Peinha)” para eventos especificamente esportivos	R\$ 18,52	R\$ 27,78	R\$ 537,41
Quadra Coberta “Fernando César Peña (Peinha)” para eventos como: bailes, shows musicais e artísticos, e demais similares	R\$ 172,10	R\$ 665,47	R\$ 2.497,31

ART. 2.º. O pedido para locação deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvada a disponibilidade do local pretendido.

ART. 3.º. A locação será cancelada, caso o valor do recolhimento mencionado no artigo 1º não seja feito no prazo de até 05 (cinco) dias anterior à data do aluguel.

ART. 4.º. Ficam dispensados do recolhimento do preço estabelecido no artigo primeiro, as entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, respeitando o prazo definido no artigo 2º, desde que utilizadas em prol de suas atividades.

ART. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 03 de dezembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6596-2021-fls.1

DECRETO N.º 6596/2021 =DE 03 DE DEZEMBRO 2021=

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DE ACORDO COM O ÍNDICE INFLACIONÁRIO”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 109, INCISO II, LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n.º 01/2004, com a nova redação dada através da Lei Complementar n.º 02/2021 - os débitos para com a Fazenda Pública Municipal **serão atualizados monetariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a suceder-lo;**

CONSIDERANDO que o **IPCA** acumulado entre novembro de 2020 e outubro de 2021 ficou num **patamar de 10,67 %** (dez inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 28 da Lei Municipal nº 3.219 de 29 de novembro de 2006, com suas posteriores alterações, bem como a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do DAE; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo DAE, sob pena de inviabilizar os serviços prestados,

DECRETA:

- Art. 1º-** Fica reajustado em **10,67 % (dez inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais)** as tarifas dos serviços de água e esgoto constantes no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º-** O reajuste de que trata o artigo 1º será aplicado nas faturas do exercício de 2022.
- Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 03 de dezembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6596-2021-fls.2

ANEXO I **(Decreto nº 6596/2021)**

TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO SERVIÇOS PRESTADOS

CATEGORIA RESIDENCIAL/TEMPLOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS HOSPITALARES SEM FINS LUCRATIVOS Pb(R)	TARIFA (Em Reais)	CONSUMO
ÁGUA	R\$ 3,12	p/ m ³ consumido
ESGOTO - 50% da Tarifa de Água-	R\$ 1,56	
ÁGUA E ESGOTO C/ HIDROMETRO	R\$ 4,66	p/ m ³ consumido
DESPROVIDO DE HIDROMETRO	R\$ 46,61	p/ 10 m ³ estimado

CATEGORIA COMERCIAL Pb(C)	TARIFA (Em Reais)	CONSUMO
ÁGUA	R\$ 4,02	p/ m ³ consumido
ESGOTO - 50% da Tarifa de Água-	R\$ 2,01	
ÁGUA E ESGOTO C/ HIDROMETRO	R\$ 6,03	
DESPROVIDO DE HIDROMETRO	R\$ 58,21	p/ 10 m ³ estimado

CATEGORIA INDUSTRIAL Pb(I)	TARIFA (Em Reais)	CONSUMO
ÁGUA	R\$ 4,34	p/ m ³ consumido
ESGOTO - 50% da Tarifa de Água-	R\$ 2,17	
ÁGUA E ESGOTO C/ HIDROMETRO	R\$ 6,52	
DESPROVIDO DE HIDROMETRO	R\$ 65,21	p/ 10 m ³ estimado

ÓRGÃOS PÚBLICOS Pb(P)	TARIFA (Em Reais)	CONSUMO
ÁGUA	R\$ 6,19	p/ m ³ consumido
ESGOTO - 50% da Tarifa de Água-	R\$ 3,09	
ÁGUA E ESGOTO C/ HIDROMETRO	R\$ 9,29	
DESPROVIDO DE HIDROMETRO	R\$ 92,87	p/ 10 m ³ estimado

No caso de suprimento próprio de água, o volume de esgoto sanitário e despejo industrial para cobrança de tarifa, será aplicado 50% do valor consumido de água em cada categoria correspondente (Art. 52, parágrafo único da Lei Municipal n.º 3219/2006).



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6597-2021-fls.1

D E C R E T O N.º 6597/2021 =DE 03 DE DEZEMBRO 2021=

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES A SEREM COBRADOS PELOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n.º 01/2004, com a nova redação dada através da Lei Complementar n.º 02/2021 - os débitos para com a Fazenda Pública Municipal **serão atualizados monetariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a suceder-lo;**

CONSIDERANDO, portanto, que os valores dos impostos, taxas e contribuições de competência do município, para o exercício de 2022, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado entre novembro de 2020 e outubro de 2021, o qual ficou no patamar de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais),

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se rever os valores a serem cobrados pelos serviços complementares de água e esgoto, constantes da Tabela do Decreto Municipal n.º. 5999/19;

DECRETA:

Art. 1º. Os preços a serem cobrados pelos serviços complementares de água e esgoto, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal n.º. 3716, de 04 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, **são os constantes da Tabela anexa ao presente Decreto.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 03 de dezembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6597-2021-fls.2

TABELA

(Anexo do Decreto nº 6597/2021)

1. PREÇOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ÁGUA

1.1 – Para execução de ligação de água em tubo plástico, com preenchimento da escavação e recapeamento asfáltico da faixa de rolamento ou passeio:

1.1.1 – Em canalização de 13 mm de diâmetro (1/2")	R\$ 288,10
1.1.2 – Em canalização de 19 mm de diâmetro (3/4")	R\$ 377,58
1.1.3 – Em canalização de 25 mm de diâmetro (1")	R\$ 436,15
1.1.4 – Em canalização de 38 mm de diâmetro (1.1/2").....	R\$ 641,52
1.1.5 – Em canalização de 50 mm de diâmetro (2").....	R\$ 387,99

1.2 – Pelos serviços de colocação ou substituição de registros:

1.2.1 – De 19 mm de diâmetro (3/4")	R\$ 108,45
1.2.2 – De 25 mm de diâmetro (1")	R\$ 126,85
1.2.3 – De 38 mm de diâmetro (1.1/2")	R\$ 330,50
1.2.4 – De 50 mm de diâmetro (2")	R\$ 273,37

1.3 Pelos serviços de colocação e substituição de cavaletes:

1.3.1 – De 19 mm de diâmetro (3/4")	R\$ 184,44
1.3.2 – De 25 mm de diâmetro (1")	R\$ 206,82
1.3.3 – De 38 mm de diâmetro (1.1/2")	R\$ 353,08
1.3.4 – De 50 mm de diâmetro (2")	R\$ 459,17

1.4 – Pelos serviços de deslocamento de cavalete:

1.4.1 – Em canalização de 19 mm de diâmetro (3/4")	R\$ 184,44
1.4.2 – Em canalização de 25 mm de diâmetro (1")	R\$ 208,75
1.4.3 – Em canalização de 38 mm de diâmetro (1.1/2")	R\$ 353,08
1.4.4 – Em canalização de 50 mm de diâmetro (2")	R\$ 459,17

1.5 – Pelos serviços de desligamento, religação e retirada do ramal, quando solicitado:

1.5.1 – Em canalização de 13 mm (1/2")	R\$ 143,05
1.5.2 – Em canalização de 19 mm (3/4")	R\$ 143,05
1.5.3 – Em canalização de 25 mm (1")	R\$ 162,32
1.5.4 – Em canalização de 38 mm (1.1/2")	R\$ 181,01
1.5.5 – Em canalização de 50 mm (2")	R\$ 198,41



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6597-2021-fls.3

1.6 – Pelos serviços de religação de água com reposição do cavalete, conforme artigo 9º da Lei 3219/06:

1.6.1 – Com diâmetro de 13 mm (1/2”).....	R\$ 114,20
1.6.2 – Com diâmetro de 19 mm (3/4”)	R\$ 114,20
1.6.3 – Com diâmetro de 25 mm (1”)	R\$ 124,55
1.6.4 – Com diâmetro de 38 mm (1.1/2”)	R\$ 156,81
1.6.5 – Com diâmetro de 50 mm (2”)	R\$ 174,00

1.7 – Pelo fornecimento de água com caminhão pipa:

1.7.1 - Entrega de água dentro do perímetro urbano	R\$ 313,43
1.7.2 - Entrega de água fora do perímetro urbano	R\$ 352,09

2. PREÇOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS

2.1 – Para vistoria hidráulica serão cobrados:

2.1.1 – Por economia	R\$ 32,18
2.1.2 – Por economia excelente e de um mesmo imóvel.....	R\$ 22,36

2.2 - Pelos serviços de corte e restabelecimento:

2.2.1 - Pelo serviço de corte	R\$ 47,21
2.2.2 - Pelo serviço de restabelecimento	R\$ 47,21
2.2.3 – Para aferição de hidrômetro com diâmetro de 19 mm (3/4”).....	R\$ 89,95
2.2.4 – Para conserto de vazamento de rede interna de água	R\$ 198,41

3. PREÇOS REFERENTES À EMISSÃO DE CONTA

3.1 - Por segunda via de conta emitida	R\$ 2,73
---	-----------------

4. PREÇOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ESGOTO

4.1 - Para execução de ligação de esgoto	R\$ 323,23
4.2 - Para desobstrução de ligação existente	R\$ 208,52

- 5. Os demais serviços, cujo ressarcimento seja aplicável, serão calculados conforme o custo de aquisição do material e mão-de-obra utilizados, acrescidos da legislação social e da percentagem de 15% (quinze por cento) sobre o total, correspondentes às despesas de administração.**



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6598/2021--fls.

D E C R E T O N.º 6598/2021 =DE 03 DE DEZEMBRO 2021=

“FIXA OS VALORES DAS DIVERSAS TAXAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA”:::~::~:

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n.º 01/2004, com a nova redação dada através da Lei Complementar n.º 02/2021 - os débitos para com a Fazenda Pública Municipal **serão atualizados monetariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo;**

CONSIDERANDO a necessidade de se rever os valores das diversas taxas de serviços colocados ou prestados aos contribuintes, haja vista que o IPCA acumulado entre novembro de 2020 e outubro de 2021 ficou num **patamar de 10,67 %** (dez inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais); e,

CONSIDERANDO, por outro lado, que a atualização monetária não induz majoração de tributo de qualquer espécie, conforme previsão contida no artigo 97, § 2.º, do Código Tributário Nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os valores das diversas taxas e serviços públicos **ficam corrigidos em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais)**, conforme abaixo mencionados:

I. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

a- Numeração de prédio (emplacamento).....	R\$	22,80
b- Fornecimento de placa.....	R\$	34,78

II. TAXA DE ALUGUEL

a- Veículo de aluguel (por ano).....	R\$	99,63
--------------------------------------	-----	-------

III. TAXAS DE CEMITÉRIO

a- Fornecimento de Chapa perpétua.....	R\$	58,32
b- Fornecimento de Chapa comum.....	R\$	33,33
c- Terreno duplo (5,00 m2 p/ carneira perpétua).....	R\$	398,78
d- Terreno simples (2,80 m2 p/ carneira perpétua).....	R\$	262,48
e- Inumação em sepultura rasa (adulto).....	R\$	28,97
f- Inumação em sepultura rasa (infantil).....	R\$	25,07
g- Inumação de adulto (em carneira).....	R\$	32,60
h- Inumação infantil (em carneira).....	R\$	28,91
i- Exumação após o vencimento do prazo.....	R\$	32,60
j- Exumação antes do prazo regulamentar.....	R\$	41,25



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

		Dec6598/2021--fls.
k- Abertura de sepultura (carneira ou jazigo).....	R\$	32,60
l- Entrada de ossada.....	R\$	76,68
m- Retirada de ossada.....	R\$	76,68
n- Remoção de ossos no interior do cemitério.....	R\$	74,14
o- Permissão p/construção carneira, jazigo e colocação de inscrição.....	R\$	40,84

Art. 2º. Ficam estabelecidos os seguintes preços para as modalidades a seguir enumeradas:

I. SERVIÇOS COM MÁQUINAS (aluguel por hora)

a- Caminhão basculante.....	R\$	249,24
b- Pá - carregadeira.....	R\$	373,33
c- Motoniveladora.....	R\$	456,59
d- Retro - escavadeira.....	R\$	356,48
g- Rolo compactador.....	R\$	360,54

Parágrafo Único. Os serviços referidos nas alíneas de que trata este artigo, se aplicam a serviços prestados até uma distância de 10 (dez) quilômetros da sede deste Município e os que excederem a tal distância, serão acrescidos do valor correspondente à R\$ 74,64.

II. SERVIÇOS DE ENTREGA DE TERRA (aluguel por hora)

1- Terra (por caminhão basculante):

a- dentro do perímetro urbano.....	R\$	232,05
b- fora do perímetro urbano.....	R\$	383,34

III - SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

a- até 200,00 mts2.....	R\$	124,49
b- acima de 200,00 mts. até 300,00 mts2.....	R\$	166,27
c- acima de 300,00 mts. até 500,00 mts2.....	R\$	207,75
d- acima de 500,00 mts. até 1.000,00 mts2.....	R\$	249,24
e- acima de 1.000,00 mts. até 2.000,00 mts2.....	R\$	290,72
f- acima de 2.000,00 mts2.....	R\$	345,25

Parágrafo Único. Os serviços a que alude este item, serão realizados a pedido do contribuinte, com o recolhimento antecipado da respectiva taxa.

Art. 3º. Os atendimentos dos serviços especificados no artigo anterior, serão efetivados após o recolhimento prévio dos valores correspondentes à cada um, junto ao órgão arrecadador da Prefeitura Municipal local, observando-se quanto ao item III, o disposto em seu parágrafo único.

Art. 4º. No caso de o serviço exceder ao número de hora de máquinas ou os de entregas de terra, em relação àquilo que for recolhido, a diferença apurada deverá ser recolhida pelo interessado no prazo de 10 (dez), a contar da notificação junto ao órgão arrecadador da Prefeitura Municipal local.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6598/2021--fls.

Art. 5º. Para as diversas certidões, atestados e outros expedientes requeridos, expedidos pela Prefeitura Municipal:

1- Certidão de:		
a- Avaliação.....	RS	49,82
b- Tempo de Serviço.....	RS	33,27
c- Negativa de Débito.....	RS	33,27
d- Valor Venal.....	RS	49,82
2- Atestado de Óbito.....	RS	33,27
3- Atestado de Habilitação (Habite-se).....	RS	49,82
4- Cópias de Mapas ou de plantas.....	RS	82,95
5- Demais Certidões, Atestados ou Documentos.....	RS	33,27

Parágrafo Único. Nas Certidões referidas no item 1, alíneas "a" à "c", deste artigo, serão acrescidos os seguintes valores:

- I. 20% (vinte por cento), até dez anos, e
- II. 10% (dez por cento), o que exceder a dez anos.

Art. 6º. As medições e demarcações de lotes e terrenos urbanos, localizados neste município, serão efetivadas mediante requerimentos endereçados à Prefeitura Municipal local, com o pagamento prévio das seguintes taxas:

a- com até 500,00 mts ²	RS	82,95
b- com mais de 500,00 mts ² até 1.000,00 mts ²	RS	149,55
c- com mais de 1.000,00 mts ² até 5.000,00 mts ²	RS	265,22
d- acima de 5.000,00 mts ²	RS	455,17

Parágrafo Único. Os valores constantes deste artigo deverão ser recolhidos junto ao órgão arrecadador da Prefeitura Municipal local, antecipadamente.

Art. 7º. As taxas de construção e de reforma de qualquer natureza, bem como de loteamento, ficam fixadas nas seguintes proporções:

I- CONSTRUÇÃO (por metro quadrado):

1- Residencial:

a- até 60,00 mts ²	RS	1,01
b- acima de 60,00 mts ² , até 120,00 mts ²	RS	1,27
c- acima de 120,00 mts ²	RS	1,68

2- Comercial e Industrial RS 2,31

II- REFORMA DE QUALQUER NATUREZA (por metro quadrado): RS 0,97

III- LOTEAMENTO

1- Urbano (por metro quadrado de lotes)..... RS 0,34

2- Sítios de Recreação:

a- até 5.000,00 mts ²	RS	355,03
b- acima de 5.000,00 mts ²	RS	456,40



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6598/2021--fls.

Art. 8º. As tarifas referidas no artigo 3.º, do Decreto Municipal n.º 1.350/84, que “REGULAMENTA E FIXA NORMAS E PREÇOS PARA EXPEDIÇÕES DE ALVARÁS PARA ATIVIDADES RELATIVAS À BAILES, BRINCADEIRAS DANÇANTES E DISCOTECAS, PROMOVIDAS POR ENTIDADES”, passam a ter os seguintes valores:

a- **R\$ 75,34** por mês, no caso da letra "a", e no da letra "b", ambas do artigo 2.º do referido Decreto, **R\$ 106,02** por cada promoção.

Art. 9º. A taxa relativa às promoções especiais, concernentes à pré-carnavalescos e respectivas vesperais, de que trata o artigo 2.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 1.541/86, que “FIXA NORMAS E PREÇOS PARA CONCESSÕES DE ALVARÁS E RESPECTIVAS TAXAS, PARA ATIVIDADES RELATIVAS À BAILES DE QUAISQUER ESPÉCIES, BRINCADEIRAS DANÇANTES E DISCOTECAS”, passam a ser de **R\$ 75,34** por cada promoção.

Art. 10. Todas as demais normas contidas no Decreto n.º 1350/84, não alteradas pelo presente diploma legal, permanecem em plena vigência.

Art. 11. Tendo em vista o disposto no artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 1134/83, que “ESTABELECE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS DE CARNEIRAS OU JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS COM REGULAMENTOS E NORMAS”, ficam fixados os seguintes preços para as Carneiras nos Cemitérios da sede deste Município e do Distrito de Jurucê:

a- carneira simples.....	R\$ 2.002,26
b- carneira dupla.....	R\$ 2.503,22

Art. 12. Para utilização do Velório Municipal "Emílio Sofia", bem assim seus pertences, o equivalente a **R\$ 216,13**.

Art. 13. A taxa de expediente, bem assim as relativas às transferências cadastrais, é o equivalente a **R\$ 39,79**.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 03 de dezembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6599-2021 - fls. 1

DECRETO N.º 6599/2021 =DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6591/2021, RELATIVO À COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a composição da COMISSÃO GESTORA PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, haja vista a entrada de novos representantes;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal n.º 6591/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. A Comissão Gestora para o Processo de Elaboração do Novo Plano Diretor Participativo do Município de Jardimópolis/SP, passa a ser constituída por servidores do Poder Executivo Municipal, e representantes de entidades da sociedade civil, conforme o seguinte:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) **Jefte Segatto de Sousa** - Secretário Municipal de Administração e Planejamento - Presidente;
- b) **Rafael Henrique Castaldini** - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – Relator;
- c) **Denilson de Oliveira** – Secretário Municipal dos Negócios e Assuntos Jurídicos – Revisor;
- d) **Benedito Rafael de Souza** – Secretário Municipal da Educação;
- e) **Fernando Antônio Teixeira Covas** – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;
- f) **Robson Luiz Paim** - Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- g) **Keyla de Souza Gava** – Secretária Municipal da Assistência Social;
- h) **André Luiz Zanata** – Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- i) **Ana Luísa Ortelani Valadares** – Secretária Municipal da Cultura;
- j) **Ivanice Maria Cestari Dandaro** – Secretária Municipal da Saúde.

II - Membros do Poder Legislativo:

- a) **Leandro Moretti Serrano** – titular
- b) **Edson Rogério Vizú** – suplente



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6599-2021 – fls. 2

III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) **Patrick Carlos de Oliveira – OAB/SP 436.928** – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- b) **Rafael Rodrigues Pires Martins** – representante da Associação Comercial e Industrial de Jardimópolis
- c) **Antônio Marasco Filho** – Presidente ADEJ – Agência de Desenvolvimento Econômico de Jardimópolis
- d) **Luiz Henrique Spirlandeli** – Engenheiro Civil de Segurança do Trabalho – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – **Titular.**
- e) **Erik Chieregati Scaramuça** – Engenheiro Eletricista de Segurança do Trabalho – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - **Suplente**”

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 06 de dezembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa Oficial Eletrônica

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP